



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ  
INSTITUTO DE CIÊNCIAS BIOLÓGICAS  
FACULDADE DE BIOTECNOLOGIA**

**RESOLUÇÃO N. 001, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2021**

Dispõe sobre os critérios para o cumprimento e avaliação de estágio dos cursos da Faculdade de Biotecnologia da Universidade Federal do Pará.

A FACULDADE DE BIOTECNOLOGIA DO INSTITUTO DE CIÊNCIAS BIOLÓGICAS no uso das atribuições que lhe conferem o seu Regimento em cumprimento a decisão do Colegiado, em reunião extraordinária realizada no dia 19.02.2021, baseada no Capítulo VIII do Regulamento de Graduação da UFPA (Resolução n. 4.399 CONSEPE), promulga a seguinte resolução.

**Seção I**

**Da Definição do Estágio na Faculdade de Biotecnologia**

Art. 1. O Estágio é um conjunto de atividades de formação teórico-prática técnico-científicas realizadas em ambiente de trabalho, orientada e supervisionada, com o objetivo de promover o desenvolvimento de habilidades e competências básicas, gerais e específicas, do discente, bem como de atitudes formativas para o exercício profissional na sua área de formação de forma socialmente comprometida.

Art. 2. O Estágio possui diferentes componentes curriculares de acordo com o curso em questão, e seu cumprimento é OBRIGATÓRIO para a integralização nos cursos da Faculdade de Biotecnologia.

§1º Para o curso de Bacharelado em Biotecnologia, os componentes são: Estágio Curricular I e II, cada um com carga horária semestral de 100h: 29h de teoria e 71h de prática, de acordo com o Projeto Pedagógico do Curso (Resolução N. 5.001, de 15 de janeiro de 2018).

§2º Para o curso de Engenharia de Bioprocessos, os componentes são: Estágio Supervisionado Obrigatório, com uma carga horária semestral de 180h, de acordo com o Projeto Pedagógico do Curso (Resolução N. 3.786, de 19 de janeiro de 2021).



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ  
INSTITUTO DE CIÊNCIAS BIOLÓGICAS  
FACULDADE DE BIOTECNOLOGIA**

Art. 3. A realização do Estágio Curricular poderá acontecer em âmbito interno e/ou externo à UFPA (Resolução N. 4.262, de 22 de março de 2012).

§1º Poderão ser Partes Concedentes de Estágio, as Unidades da UFPA, as Instituições e Entidades públicas e privadas, as organizações sociais, os movimentos sociais e os profissionais liberais autônomos, devidamente registrados em seus Conselhos de Classe, na forma da Lei.

§2º A UFPA deve firmar um convênio com as Partes Externas Concedentes de Estágio estabelecendo as condições de sua realização.

§3º Para a efetivação do Estágio Curricular, as partes envolvidas firmarão previamente um Termo de Compromisso.

§4º Para o Estágio Interno ou Externo à UFPA, o Termo de Compromisso deve ser firmado entre a Instituição de Ensino, mais especificamente o Docente Supervisor de Estágio Curricular, o discente estagiário e o representante da Parte Concedente que acompanha o discente estagiário.

§5º A realização do Estágio deve obedecer ao Plano de Atividades do Estágio, que acompanha o Termo de Compromisso.

## **Seção II**

### **Dos Requisitos para a Matrícula no Estágio**

Art. 4. Para a realização do estágio, é necessário que o aluno solicite a matrícula via ambiente SAGITTA na unidade ICB e subunidade Faculdade de Biotecnologia, anexando os arquivos requeridos no parágrafo 1 deste artigo.

§1º É obrigatório o envio dos seguintes documentos: requerimento do estágio, carta de anuência do orientador, termo de comprometimento e plano de trabalho, das atividades que serão realizadas, todos assinados. Todos os documentos estão disponíveis para os estudantes no sistema SAGITTA quando selecionada a opção referente ao estágio.

§2º Os discentes não podem iniciar o estágio sem estarem matriculados no mesmo.

§3º Serão indeferidas as solicitações de matrícula no estágio realizadas em data que não possibilite o cumprimento da carga horária devida para o componente, considerando o término do período letivo corrente.

## **Seção III**

### **Da Gestão do Estágio**



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ  
INSTITUTO DE CIÊNCIAS BIOLÓGICAS  
FACULDADE DE BIOTECNOLOGIA**

Art. 4. O Estágio conta com a participação docente, mediante a supervisão, orientação e acompanhamento (Resolução N. 4.262, de 22 de março de 2012).

§1º Cada curso terá uma Coordenação de Estágio, constituída na forma definida pelo Órgão Colegiado, coordenada por um docente supervisor de Estágio Curricular e uma comissão de docentes responsáveis, com mandatos renovados a cada ano, tendo o docente supervisor como presidente.

**Seção IV  
Do Acompanhamento e Avaliação do Estágio**

Art. 5. O acompanhamento do estágio ocorrerá com envio de relatórios parciais e um relatório final a serem avaliados pela Coordenação de Estágio e, se possível, por um representante Concedente do Estágio Curricular.

§1º Durante os períodos letivos normais, a cada duas semanas, o discente estagiário deve enviar os relatórios de atividades realizadas, utilizando a opção Envio Relatório Parcial no Sistema SAGITTA (Unidade ICB e Subunidade Faculdade de Biotecnologia), apresentando seus avanços realizados na execução de seu plano de trabalho. Em caso de estágio no período intervalar, o envio dos relatórios de acompanhamento ocorrerá semanalmente.

§2º Na última semana do período letivo, o discente realizará a avaliação final do Estágio, onde irá apresentar seu relatório final e, oralmente, apresentará sua experiência profissional durante do estágio.

Art. 6. A avaliação do desempenho do estagiário será baseada nos seguintes critérios: I - Frequência às atividades do Estágio; II- Cumprimento do Plano de Atividades; III - Relatório das atividades desenvolvidas no Estágio e IV- Entrevista final de avaliação (Resolução N. 4.262, de 22 de março de 2012).

§1º A ficha de avaliação está dividida em 4 partes: I-Aspectos Humanos e Profissionais e/ou Científicos a serem preenchidas pelo Docente Orientador da Parte Concedente de Estágio; II e III- Aspectos Profissionais e/ou Científicos, avaliado através do plano de trabalho e relatórios de atividades (a ser avaliado pelo orientador da parte concedente e pelo avaliador da comissão de avaliação), e IV- ASPECTOS GERAIS, avaliado pela entrevista final de Estágio, e preenchida pela Comissão de Avaliação do Estágio Curricular.

§2º Para o curso de Biotecnologia que apresenta dois componentes relacionados a estágio, os mesmos não podem ser realizados na mesma parte concedente, exceto se for realizado em uma empresa.



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ  
INSTITUTO DE CIÊNCIAS BIOLÓGICAS  
FACULDADE DE BIOTECNOLOGIA**

§3. Para fins de avaliação do Estágio, diferentes pesos serão adotados para a obtenção da nota final, de acordo com a tabela abaixo:

<i>Local do Estágio</i>	<i>Peso</i>
Empresa	1
Laboratório de pesquisa fora da UFPA	0,9
Laboratório de pesquisa da UFPA em outro instituto	0,9
Laboratório de pesquisa da UFPA no Instituto de Ciências Biológicas	0,8

Art. 7. Para o curso de biotecnologia, o Estágio Curricular II não deve ser realizado no mesmo laboratório de pesquisa ou com o mesmo orientador onde se esteja cursando TCC I.

Art. 8. Os casos omissos serão avaliados pelo Colegiado da Faculdade.

Belém, 19 de fevereiro de 2021

Prof. Dr. Rommel Thiago Jucá Ramos  
Diretor da Faculdade de Biotecnologia